



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1.622/2001

**“MODIFICA O ART. 2º DA LEI 1.587/00 QUE FIXOU O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

- Art. 1º -** O Art. 2º da Lei 1.587/00 passará a vigorar com a seguinte redação:  
**“Art. 2º - Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês de junho, e para o reajuste será levado em consideração o percentual acumulado do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado no período dos doze meses anteriores à data-base.  
Parágrafo Único – Para a efetivação do reajuste a Mesa da Câmara, no respectivo mês de junho de cada ano, proporá Projeto de Lei fixando o valor para o subsídio.”**
- Art. 2º -** Para a concessão da revisão no mês de junho/2002 o período de apuração a ser observado será o correspondente aos meses de novembro/01 a maio/02.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 12 de Dezembro de 2001

  
**ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN**  
Prefeito Municipal